

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente Instrumento Particular, as partes abaixo, de um lado **ELLOMAIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Alaor de Queiroz Araújo, nº 210, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-340, inscrita no CNPJ/MF 25.323.388/0001-92, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, **GRANDE ORIENTE DO BRASIL - ES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.967.244/0001-09, com sede na Rua Muniz Freire, nº 117, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.015-140, neste ato representada por **HÉLIO SOARES DA LUZ SODRÉ**, inscrito no CPF sob o nº 251.753.007-68, portador da cédula de identidade nº 308.25-PMES, doravante denominada **CONTRATANTE**, têm entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Termo de Convênio para **Programa de Benefício de Medicamentos (PBM)**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objetivo do presente Termo de Convênio é a integração da **CONTRATANTE** ao **PROGRAMA DE BENEFÍCIO DE MEDICAMENTOS (PBM)** da **CONTRATADA**, para o fornecimento de descontos em medicamentos por todos os filiados da Rede Ellomais aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a conferir aos beneficiários do **GRANDE ORIENTE DO BRASIL-ES** descontos nos produtos de seus filiados, nos termos especificados na cláusula quarta do presente contrato.

2.2. Os produtos serão fornecidos pelos filiados da **CONTRATADA** em perfeitas condições de uso, observando as normas legais vigentes que disciplinam sua atividade, em especial as de natureza sanitária e aquelas atinentes à proteção e defesa dos direitos do consumidor.

2.3. O fornecimento de medicamentos controlados e sob regime especial, bem como medicamentos que envolvam o controle das receitas médicas e seus prescritores, somente serão efetuados mediante a apresentação ou entrega da correspondente receita médica, acompanhada, quando necessário, das demais formalidades legais.

2.4. Os filiados da **CONTRATADA** reservam o direito de registrar qualquer informação e inclusive copiar digitalmente qualquer receita médica apresentada no momento da compra, sendo esse processo uma liberalidade da **CONTRATADA**.

2.5. A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar vendas de todos os produtos disponíveis em suas lojas aos beneficiários da **CONTRATANTE**, mediante apresentação de identificação adequada.

2.6. A **CONTRATADA** compromete-se a tratar os dados dos beneficiários da **CONTRATANTE** de forma absolutamente sigilosa, sendo os mesmos utilizados apenas e tão somente para a identificação da elegibilidade do beneficiário no momento de seu atendimento em uma das unidades da **CONTRATADA**.

2.7. A **CONTRATADA** assume a responsabilidade em proteger os dados e informações obtidas nos moldes da Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** será responsável por fornecer as informações dos beneficiários que participarão do Programa de Benefício de Medicamentos, através do envio de relação, em até sete dias corridos da assinatura deste instrumento, contendo relação inicial de todos os que serão incluídos no programa, nome completo de cada beneficiário, e número de identificação. A base cadastral será realizada mediante atualização dos novos beneficiários.

3.2. Informar aos beneficiários que a adesão ao benefício: autoriza o recebimento de comunicações sobre ofertas, promoções e descontos através de multicanais; gera possibilidade de recebimento de cupom fiscal por e-mail, dependente de manifestação do beneficiário no ato da compra; autoriza a participação no programa de personalização de descontos e benefícios, cujo processamento e coleta do perfil de compras do usuário terá finalidade de disponibilizar descontos, serviços e benefícios exclusivos à ele; e autoriza o compartilhamento de dados para elaboração de relatórios estatísticos e acompanhamento de comportamento de produto no mercado, caso o beneficiário participe de algum programa de benefícios da indústria farmacêutica (Programa de Benefícios em

Medicamentos – PBM), oportunidade em que poderá receber descontos e benefícios exclusivos.

3.3. Informar aos beneficiários que estes poderão exercer direito de revogação (*opt-out*) dos consentimentos mencionados na **cláusula 3.2** a qualquer tempo, desde que essa solicitação seja efetivada diretamente para a **CONTRATADA** através do endereço eletrônico de contato do Gerente de Tecnologia luciano.oliveira@gruopellomais.com.br.

3.4. Ocorrendo o pagamento pelas compras no momento da venda, a responsabilidade sobre este pagamento será exclusivamente dos beneficiários da **CONTRATANTE**, não recaindo sobre a **CONTRATANTE** qualquer ônus sobre eventual inadimplência.

3.5. A **CONTRATANTE** encontra-se adequada nos termos da Lei nº 13.853/19 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), para que as informações e dados obtidos e/ou fornecidos durante a vigência do respectivo contrato, se mantenham em sigilo e resguardado, mesmo após que se findar o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA- DOS DESCONTOS

4.1. Os preços dos produtos fornecidos pelos filiados da **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** serão os vigentes na data da aquisição, para pagamento à vista, podendo variar no curso do presente contrato, conforme as alterações na política de preços praticados pelas empresas fabricantes ou fornecedoras, bem como em virtude de alterações das condições oferecidas por estes aos filiados da **CONTRATADA**; ou ainda por alguma razão de ordem tributária ou econômica que venha a alterar as condições de mercado de forma a inviabilizar as condições ora firmadas nesse contrato.

4.2. Pelo presente instrumento, a **ELLOMAIS**, através de seus filiados, se compromete a conferir aos beneficiários do **GRANDE ORIENTE DO BRASIL-ES**, o desconto a partir de 15% (quinze por cento) sobre os éticos; 26% (vinte e seis por cento) em medicamentos tarjados genéricos; 10% (dez por cento) sobre similares e 3% (três por cento) em produtos de perfumaria.

4.3. Os descontos de que trata a cláusula 4.2. não serão devidos em caso de produtos constantes em encarte promocional e em campanhas, assim como em produtos que já estejam em promoção. Nestes casos, os produtos serão vendidos pelo preço promocional neles estabelecidos.

4.4. Os descontos serão fornecidos aos beneficiários e familiares da **CONTRATANTE**, mediante identificação do irmão regular e comprovação do vínculo junto ao **GRANDE ORIENTE DO BRASIL-ES**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. As partes definirão, conjuntamente, um programa de materiais para divulgação do Programa de Benefício de Medicamentos, ambos realizando seus melhores esforços para concentrar tais ações nos primeiros seis meses do início do atendimento nas lojas. A cada seis meses as partes deverão avaliar a necessidade de novas ações de divulgação.

5.2. As partes se obrigam a não permitir o uso, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da outra, de qualquer nome, marca, nome de domínio, logotipo ou sinais distintivos daquela definida para divulgação do PBM, sendo certo que em caso de descumprimento, ficará a parte infratora sujeita ao ressarcimento de perdas e danos experimentados pela parte prejudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato uma atuação ética e de boa-fé.

6.2. As partes se responsabilizarão por quaisquer incidentes de vazamento de dados que comprometam a confidencialidade, a integridade e/ou segurança dos dados que sejam compartilhados, devendo, a parte infratora responder pelas perdas e danos diretos causados por sua culpa exclusiva perante terceiros e/ou a outra parte.

6.3. A obrigação de confidencialidade estabelecida deverá ser observada durante toda a vigência deste contrato e subsistirá pelo período de 5 (cinco) anos a contar do seu término ou rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O presente Termo de Convênio terá vigência por tempo indeterminado, com início na data de sua assinatura, podendo as partes reincidi-lo a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.2. O contrato poderá ser alterado mediante assinatura de termo aditivo, sendo lícita à inclusão de novas cláusulas e condições, desde que haja comum acordo entre as partes.

7.3. O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, falência, recuperação judicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Convênio obrigará as partes e seus respectivos sucessores e cessionários. Não obstante o acima exposto, as partes não poderão ceder ou transferir o presente Convênio sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte.

8.2. As condições ora pactuadas poderão ser revistas sempre que mudanças na conjuntura econômica venham a alterar as condições de contratação aqui definidas.

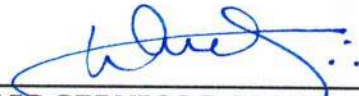
8.3. As disposições deste Instrumento constituem todos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Convênio. Quaisquer acordos, promessas, negociações ou declarações anteriores, não expressamente contidos no presente Convênio, não terão qualquer vigor e efeito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Vitória para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente as partes e 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Vitória/ES, 09 de Março de 2022.



ELLOMAIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Domingos Antônio Sartori / Elifas Pessini Borges



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - ES

Hélio Soares da Luz Sodré

Testemunhas:



Nome:

CPF:



Nome:

CPF: